



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 343, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006550/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.824/0001-82, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 7, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 19, no Município de Santo Sé, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033635-1.01, com 25.800 kW de capacidade instalada e 12.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras, sendo cinco Unidades Geradoras de 3.000 kW e quatro Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umburanas 19, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e oito quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2018;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de maio de 2018;
- c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2018;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2018;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de outubro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.945.230,50 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umbranas 19;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umbranas 19, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.**

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umburanas 19

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	214.429	8.817.680
2	214.732	8.817.842
3	214.983	8.818.025
4	215.113	8.818.242
5	215.251	8.818.459
6	215.391	8.818.671
7	215.479	8.818.898
8	215.584	8.819.125
9	215.705	8.819.343

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.